PROCESSO N.º 1557/02 PROTOCOLO N.º 5.252.228-5

PARECER N.º 27/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: GIULIANA ROCIO ALBONETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau com as três das quatro séries, concluídas na Habilitação Magistério.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Giuliana Rocio Alboneti, RG 7.783.342-0, requer a conclusão do Ensino de 2º Grau tendo realizado as três das quatro séries da Habilitação Magistério.

2. A CDE/SEED, à folha 06, informa que os estudos registrados nos documentos escolares (Históricos Escolares do Ensino de 1º Grau e 2º Graus), conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

3. A aluna realizou, com êxito, os estudos das três primeiras séries no Colégio Estadual Professor Lysimaco Ferreira da Costa, de Curitiba, de 1996 a 1998. Pelo que consta do Histórico Escolar, na 4ª série, no ano de 2000, foi concedida a transferência (fl. 05).

4. A Habilitação em questão estava regida pela Deliberação n.º 2/90-CEE, que estabelecia a duração de quatro séries anuais, com mínimo de 4.104 horas–aula, no turno diurno, sendo destinadas 1.836 horas-aula para as disciplinas do Núcleo Comum, 1764 horas-aula para as da Parte Diversificada e 504 horas para o Estágio Supervisionado. Somente com o cumprimento integral destas exigências, possibilitava ao aluno a conclusão do Ensino de 2º Grau – Habilitação Magistério.

5. Fica o Colégio Estadual Lysimaco Ferreira da Costa, de Curitiba, impedido de emitir o diploma referente à Habilitação Magistério, enquanto não houver a integralização do currículo adotado pelo mesmo.

6. A aluna iniciou os estudos da Habilitação Magistério sob a égide das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 – que estabeleciam para o Ensino de 2º Grau, a duração mínima de 2.200 horas, desenvolvidas em três séries anuais; e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93 – que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum.

7. Constata-se pelo Histórico Escolar (fl. 05), que a interessada cursou nas três primeiras séries da referida Habilitação, 1.548 horas-aula de disciplinas do Núcleo Comum, 1152 horas-aula da Parte Diversificada e realizou 288 horas de Estágio Supervisionado, cumprindo o mínimo de carga-horária exigida para o Ensino de 2º Grau, pela Lei n.º 7044/82. Deixou porém, de atender à Deliberação n.º 4/87-CEE, com relação aos estudos de Inglês.

II – VOTO DO RELATOR

Para a conclusão do Ensino de 2º Grau, deverá Giuliana Rocio Alboneti cumprir os estudos da disciplina Inglês, através de Exame Especial realizado pelo Colégio Estadual Professor Lysimaco Ferreira da Costa, de Curitiba.

Obtendo êxito, poderá o Colégio, emitir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, para fins de prosseguimento de estudos.

A escola deve registrar nos documentos escolares, estudos efetivamente realizados.

Cabe ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, orientar e acompanhar as ações delegadas à escola, do início à conclusão do processo administrativo e didático.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 1557/02

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.